

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para contratação de serviço eventual de confecção de togas de gala e simples sob medida, destinadas aos desembargadores do TRT da 15ª Região

1.1. Natureza do objeto

Não contínuo.

1.1.1. Os bens e/ou serviços desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta) dias, a contar da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

Grupo/ Item	Descrição	Qtde e Unidade	Observações	CATMAT/CATSER
Grupo 1 / Item 1	Togas de gala, sob medida, na cor preta, tecido de crepe opaco, manga longa com sobreposição de manga curta, pala traseira, abertura em toda a extensão da frente com acabamento duplo e fechamento com cinco botões de pressão invisíveis, dois ganchos sobre os ombros para fixação do colar do TRT, com cordão, pingente e decote em V alto. As togas deverão ser identificadas com a aplicação do nome do magistrado bordado ou com aplicação de suas iniciais.	12 unidades		463852
Grupo 1 / Item 2	Togas simples, sob medida, na cor preta, tecido de microfibra leve, manga longa com sobreposição de manga curta, pala traseira, abertura em toda a extensão da frente com fechamento com cinco botões de pressão invisíveis, com cordão, pingente e decote em V alto. As togas deverão ser identificadas com a aplicação do nome do magistrado bordado ou com aplicação de suas iniciais.	12 unidades		463852

Não há exigências de marcas/produtos obrigatórios, nos termos do art. 41, inciso I, da lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Ato Regulamentar GP 8/2022, de 14 de outubro de 2022, deste Tribunal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda. Conforme artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021. Diante do valor previsto para a contratação, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares, nos termos do item 2.4.1 do Manual de Contratações do TRT15.

Esta contratação busca fornecer vestes talares sob medida aos desembargadores do TRT da 15ª Região para atender as sessões e solenidades do Tribunal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços se faz necessária pelo uso frequente de solicitações do presente objeto.

O histórico de consumo é, em média, 6 unidades/ano.

A estimativa de consumo é de 10 unidades/ano.

Haverá a quantidade de 8 unidades para consumo imediato.

Não há uma periodicidade definida de aquisição.

Será solicitada a quantidade mínima de 1 unidade em cada pedido.

Não será autorizada a adesão à (s) ata (s) de registro de preços oriunda (s) da presente contratação, de acordo com o determinado nos autos do Proad 854/2024, tendo em vista os impactos sobre a atividade operacional e administrativa que tal possibilidade traria, aumentando a necessidade de controles e diligências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Registro de preços para contratação de serviço eventual de confecção de togas de gala e simples sob medida, destinadas aos desembargadores do TRT da 15ª Região

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para contratação de serviço eventual de confecção de togas de gala e simples sob medida, destinadas aos desembargadores do TRT da 15ª Região, conforme a seguintes especificação:

12 (doze) Togas de gala, sob medida, na cor preta, tecido de crepe opaco, manga longa com sobreposição de manga curta, pala traseira, abertura em toda a extensão da frente com acabamento duplo e fechamento com cinco botões de pressão invisíveis, dois ganchos sobre os ombros para fixação do colar do TRT, com cordão, pingente e decote em V alto. As togas deverão ser identificadas com a aplicação do nome do magistrado bordado ou com aplicação de suas iniciais;

12 (doze) Togas simples, sob medida, na cor preta, tecido de microfibra leve, manga longa com sobreposição de manga curta, pala traseira, abertura em toda a extensão da frente com fechamento com cinco botões de pressão invisíveis, com cordão, pingente e decote em V alto. As togas deverão ser identificadas com a aplicação do nome do magistrado bordado ou com aplicação de suas iniciais.

A contratada se compromete a comparecer à sede do Tribunal, localizada na rua Barão de Jaguará, 901, centro, Campinas, SP, em data a ser oportunamente agendada, preferencialmente de terça a quinta, entre 12 e 18 horas, para retirada das medidas dos desembargadores.

O agendamento deverá ser feito com a Coordenadoria de Comunicação Social - cerimonial@trt15.jus.br / (19) 3232-2568, de segunda a sexta, das 12 às 18 horas.

O comparecimento para retirada de medidas deverá ser agendado em até 3 dias úteis após solicitação pelo contratante, por meio de correspondência eletrônica.

O agendamento para retirada das medidas poderá ser solicitado individualmente para cada desembargador(a) a quem se destinam as togas.

O prazo de execução dos serviços, incluindo a extração das medidas, é de 10 (dez) dias úteis, após solicitação pelo contratante, por meio de correspondência eletrônica, em prestação única.

Da mesma forma, é de responsabilidade da contratada a realização de ajustes que se fizerem necessários, mesmo após a entrega das vestes talaras, ainda que seja necessário um novo deslocamento até o Tribunal.

4.1. Sustentabilidade

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3ª edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.4) A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

- Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e

- Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

(Obs: Foram suprimidos exigências do Guia acerca da utilização de mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional (a.2 e a.3), uma vez que há normativo do CNJ, res. 347/2019, que trata do mesmo tema, com critérios mais amplos e que será tratado em 'obrigações da contratada'.)

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;

- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;

- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);

- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;

- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);

- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.

Item/Parcela do objeto a que se aplica	Requisito/Exigência do Guia (transcrever abaixo)

4.2. Legislação Específica Aplicável

Não há legislação específica à presente demanda.

4.3. Arquivos Auxiliares

Acompanham este Termo de Referência documentos que devem ser considerados para elaboração da proposta.

4.3.1. No caso de eventuais incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida neste Termo de Referência/Projeto Básico, deverá prevalecer:
O descritivo deste Termo de Referência.

4.4. Garantia do Contrato

Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Necessidade de conhecimento do local de execução

Não se aplica ao presente objeto.

4.6. Parcelamento do Objeto

Adjudicação por grupo único para que não afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço

Justificativa: Considerando a especificidade de ser sob medida, é recomendável que um mesmo profissional fique responsável pelas confecção dos dois tipos de togas

4.7. Participação exclusiva ME/EPP

Indicar se deverá haver participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP):

Sim.

4.8. Será permitida a contratação de pessoa física? Sim.

4.9. Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

Confecção das togas

II- Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas/etapas acessórias do objeto ou os seguintes serviços especializados:

Retirada de medidas no local do contratante

a) a manutenção da capacidade técnica exigida em edital;

b) a manutenção das demais condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/2021, entre elas a regularidade Fiscal e Trabalhista do subcontratado, bem como a certificação de que o subcontratado não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

Para os efeitos da verificação da regularidade Fiscal e Trabalhista do subcontratado, devem ser mantidas durante a vigência do contrato e enquanto persistirem os pagamentos, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

I- expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II- expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

III- expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Para os efeitos da verificação da suspensão e do impedimento do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública por parte do subcontratado, a comprovação dar-se-á, conforme o caso, por:

I- consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União, de acordo com a certidão consolidada de pessoa jurídica, que compreende a verificação da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneas do próprio TCU, bem como do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, das verificações do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos do Portal Transparência, e/ou

II- por consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas que deverá, dentre outras funcionalidades, oferecer acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Fica vedado à qualquer subcontratado, pessoa física ou jurídica nas pessoas de seus dirigentes:

a) possuir vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupante de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT ou com agente público nomeado pelo TRT que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

b) caucionar ou utilizar o contrato firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

A vedação a que se refere a alínea "a" do item acima alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

O descumprimento de quaisquer das obrigações definidas em edital e/ou no termo de Contrato por parte do subcontratado, poderá, a critério do TRT, ensejar a rescisão do contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de execução/entrega do objeto

O prazo de execução dos serviços, incluindo a extração das medidas, é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, em prestação única.

Etapa/ Parcela/Item	Composição/Descrição da Etapa/Parcela	Prazo	Local

5.1.1.1. Caso não seja possível a finalização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A contratada se compromete a comparecer à sede do Tribunal, localizada na rua Barão de Jaguara, 901, centro, Campinas, SP, em data a ser oportunamente agendada, preferencialmente de terça a quinta, entre 12 e 18 horas, para retirada das medidas dos desembargadores.

O agendamento deverá ser feito com a Coordenadoria de Comunicação Social - cerimonial@trt15.jus.br / (19) 3232-2568, de segunda a sexta, das 12 às 18 horas.

O comparecimento para retirada de medidas deverá ser agendado em até 3 dias úteis após solicitação pelo contratante, por meio de correspondência eletrônica.

O agendamento para retirada das medidas poderá ser solicitado individualmente para cada desembargador(a) a quem se destinam as togas.

O prazo de execução dos serviços, incluindo a extração das medidas, é de 10 (dez) dias úteis, após solicitação pelo contratante, por meio de correspondência eletrônica, em prestação única.

Da mesma forma, é de responsabilidade da contratada a realização de ajustes que se fizerem necessários, mesmo após a entrega das vestes talaras, ainda que seja necessário um novo deslocamento até o Tribunal.

Não se aplica.

Não se aplica.

5.1.3. Local e horário da execução/entrega do objeto

Endereço: TRT da 15ª Região - Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro - Campinas, SP - 13015-927

Dias da semana: segunda a sexta

Horário: das 10 às 18 horas

Execução em período noturno ou fim de semana: Não há essa possibilidade/Não se aplica.

Agendamento pelos seguintes contatos:

Email(s): cerimonial@trt15.jus.br

Telefone(s): (19) 3232-2568

5.2. Garantia da execução

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

Uma vez notificado, a CONTRATADA prestará a devida garantia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo TRT.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.3. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.3.1. Obrigações da Contratante (TRT)

As obrigações do TRT estão previstas em documento anexo a este termo de referência.

5.3.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas em arquivo anexo a este documento, obrigando-se ainda a:

A contratada se compromete a comparecer à sede do Tribunal, localizada na rua Barão de Jaguara, 901, centro, Campinas, SP, em data a ser oportunamente agendada, preferencialmente de terça a quinta, entre 12 e 18 horas, para retirada das medidas dos desembargadores.

O agendamento deverá ser feito com a Coordenadoria de Comunicação Social - cerimonial@trt15.jus.br / (19) 3232-2568, de segunda a sexta, das 12 às 18 horas.

O comparecimento para retirada de medidas deverá ser agendado em até 3 dias úteis após solicitação pelo contratante, por meio de correspondência eletrônica.

O agendamento para retirada das medidas poderá ser solicitado individualmente para cada desembargador(a) a quem se destinam as togas.

O prazo de execução dos serviços, incluindo a extração das medidas, é de 10 (dez) dias úteis, após solicitação pelo contratante, por meio de correspondência eletrônica, em prestação única.

Da mesma forma, é de responsabilidade da contratada a realização de ajustes que se fizerem necessários, mesmo após a entrega das vestes talaras, ainda que seja necessário um novo deslocamento até o Tribunal.

5.4. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência da inadimplência;
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será dispensada a utilização de minuta de contrato na presente demanda, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 e do capítulo XII do Manual de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratual deste Tribunal.

6.1.2. Ações de transição contratual e de encerramento contratual: Não se aplica

Não

6.2. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☒ E-mail	Quando necessário
☐ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☒ Reunião Presencial	Quando necessário
☐ Reunião Videoconferência	Quando necessário
☐ Outra	

6.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

Além do disposto em documento anexo a este termo de referência, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Verificar se o prazo para atendimento da tomada de medidas está dentro do previsto;

Acompanhar a tomada de medidas;

Verificar a entrega efetiva das togas dentro do prazo contratado e o emprego dos materiais especificados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendone se excluindo a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.
ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA na proposta.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

Menor preço.

8.1.2. Seleção do fornecedor:

Dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Forma eletrônica: Sim.

8.2. Qualificação Técnica

Não se aplica à presente contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Estimado, a ser considerado para a dispensa eletrônica, é o que segue abaixo:

Item 1: R\$ 1.542,50 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para cada unidade, totalizando R\$ 18.510,00 (dezoito mil quinhentos e dez reais).

Item 2: R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) para cada unidade, totalizando R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais).

Total: R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser oportunamente informada após indicação da Secretaria de Orçamento e Finanças.